



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 170/19 - GPC

Carazinho, 15 de julho de 2019.

Ver. Daniel Weber,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Excelentíssimo Senhor,

**Responde OP 229/2019.**

Senhor Vereador:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reportando-nos ao ofício supracitado, oriundo dessa Casa, para encaminhar cópia de expediente da Secretaria Municipal da Administração com as respectivas informações pertinentes.

Atenciosamente,

  
Milton Schmitz  
Prefeito

DD



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**

0Of. nº 133/19 – SMA

Carazinho, 15 de julho de 2019.

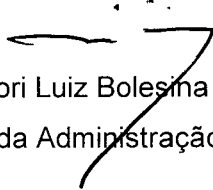
Ilustríssimo Sr.  
Milton Schmitz  
Prefeito Municipal

**Responde OP nº229/2019**

Prezado Senhor:

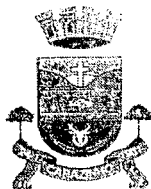
Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao OP supracitado vimos responder a solicitação de Informações:

- 1) Cópias em anexo.
- 2) Pareceres, relatórios e apontamentos não há até a presente data.
- 3) Notificações do Ministério Público, não houve.
- 4) Cópias em anexo.
- 5) Cópias do Convênio em anexo, salientamos que se por ventura exista mais algum documento relacionado ao IPÊ, não dispomos em nossos arquivos, sendo que se houve envio, pode ter sido entregue diretamente ao posto de atendimento do IPÊ em Carazinho na época e não repassados a esta Administração.

  
Lori Luiz Bolesina

Secretário da Administração e Gestão

DD



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Of. nº 218/17 – GP

Carazinho, 08 de setembro de 2017.

Ilustríssimo Senhor,

Otomar Vivian,

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul -  
IPERGS

**Encaminha convênio de cedência de servidor**

Prezado Senhor:

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, encaminhamos duas vias do Termo de convênio de cedência de servidor, celebrado entre o Município de Carazinho e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, autorizado pela Lei Municipal nº 8.258 de 06 de setembro de 2017.

Solicitamos vossa gentileza no sentido de assinar o aludido convênio, remetendo uma cópia para o arquivamento junto à Secretaria Municipal da Administração de nosso Município.

Atenciosamente,

  
Milton Schmitz  
Prefeito

DDV

*Gene*  
**RECEBIDO**

*11/09/2017*

*Robson Tabas*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO  
SECRETARIA GERAL DO GOVERNO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CI: 16/2018

Carazinho, 31 de janeiro de 2018

De: Unidade Central de Controle Interno  
Para: Prefeito Municipal  
Sr. Milton Schmitz

PROTOCOLO
RECEBIDO ____/____/____

Prezado,

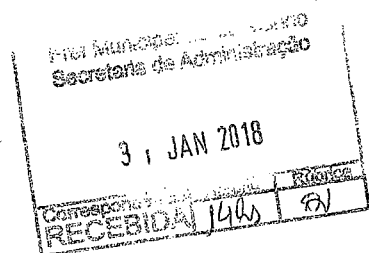
A Unidade Central de Controle Interno no uso de suas atribuições manifesta-se a respeito de infringência a determinação estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, estabelece em seu art. 62:

Art.62. Os municípios só contribuirão para o custeio de despesas de outros entes da federação se houver:

- I- Autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;
- II- Convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Na lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, o município disciplinou o art.62 I, da Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 58:



Art.58. Para fins de atendimento ao disposto no art.62 da LC nº 101/2000, fica o poder executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, defensoria pública do Estado, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social. (redação estabelecida pelo art.1º da Lei Municipal nº 8.192, de 29.03.2017)

Em análise, a UCCI verificou que dois convênios firmados pelo executivo municipal não foram contemplados nas especificações contidas na LDO, transcritas acima, sendo eles: Convênio com o Instituto Geral de Perícias e o Convênio com o Instituto de Previdência do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO  
SECRETARIA GERAL DO GOVERNO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

---

Estado do Rio Grande, salientamos ainda que o convênio com o IGP está com período de vigência esgotado desde o ano de 2009, não sendo contemplado também, pelo que estabelece o inciso II da LRF, vindo a gerar o pagamento de uma despesa irregular para o ente municipal.

Atos que configuram, na visão da UCCI, afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, sugerimos que esses fatores sejam revistos pela municipalidade para atendimento ao princípio da administração pública da legalidade.

A UCCI solicita cientificação da tomada de providências.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

*Tarcila Quadros*  
Tarcila de Quadros  
Matrícula 7564

*Carla Turba Nascimento*  
Carla Turba Nascimento  
Matrícula 7560

*Tatiana Natasha Schäfer*  
Tatiana Natasha Schäfer  
Matrícula 7559

**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Of. nº 189/18 – GP

Carazinho, 04 de outubro de 2018.

Ilustríssimo Senhor,

José Guilherme Kliemann,

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul -  
IPERGS

**Referente rescisão de convênio de cedência**

Prezado Senhor:

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, vimos informar sobre a rescisão do convênio de cedência de servidor, celebrado entre o Município de Carazinho e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, a contar de 1º de novembro de 2018, sendo que a servidora cedida deverá voltar a desempenhar suas atividades junto ao local de sua lotação no Município de Carazinho, em função de que a Unidade Central de Controle Interno do Município apontou que o convênio em questão não foi previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2017.

Atenciosamente,

  
Milton Schmitz  
Prefeito

DDV



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Of. nº 228/18 – GP

Carazinho, 30 de outubro de 2018.

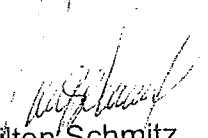
Ilustríssimo Senhor,  
José Guilherme Kliemann,  
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul -  
IPERGS

**Referente rescisão de convênio de cedência**

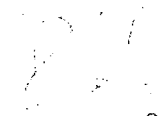
Prezado Senhor:

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, vimos informar sobre a rescisão do convênio de cedência de servidor, celebrado entre o Município de Carazinho e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, a contar de 1º de dezembro de 2018, sendo que a servidora cedida deverá voltar a desempenhar suas atividades junto ao local de sua lotação no Município de Carazinho, em função de que a Unidade Central de Controle Interno do Município apontou que o convênio em questão não foi previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2017.

Atenciosamente,

  
Milton Schmitz  
Prefeito

DD

  
Município de Carazinho  
Decio Bertoldi Ramos dos Santos  
CPF 68304



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 249/18 – GP

Carazinho, 29 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor,

José Guilherme Kliemann,

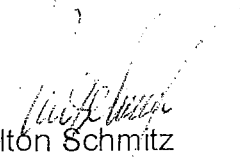
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul -  
IPERGS

**Referente rescisão de convênio de cedência**

Prezado Senhor:

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, vimos solicitar que desconsidere o Of. Nº228/2018-GP a cerca do pedido de cancelamento do Convênio entre o Município de Carazinho e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul-IPERGS.

Atenciosamente,

  
Milton Schmitz  
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 250/18 – GP

Carazinho, 29 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor,  
José Guilherme Kliemann,  
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul -  
IPERGS

**Referente convênio de cedência**

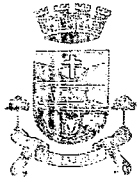
Prezado Senhor:

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, informamos que é de interesse do município manter o Convênio de Colaboração nº009/2017 de cedência de servidor, celebrado entre o Município de Carazinho e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul-IPERGS. Solicitamos Aditivo do mesmo com inclusão de Contrapartida por parte do IPERGS, cedendo um espaço que está ocioso, para que o município possa utilizar colocando serviços públicos a disposição da comunidade, bem como a prorrogação de prazo por 12(doze) meses de acordo com a cláusula quarta do Convênio.

Atenciosamente,

*Encaminhado  
via SEDEX  
23/11/18*

  
Milton Schmitz  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO  
SECRETARIA GERAL DO GOVERNO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Memo.CI 049/2019

Carazinho, 14 de Março de 2019.

De: Unidade Central de Controle Interno  
Para Prefeito Municipal  
Sr. Milton Schmitz

A SECR. DE CABINETE/GOV.  
PARA MANIFESTAÇÃO

Lori Luiz Bolesina  
Secretário da Administração  
8/3/19

Prezado Senhor,

A Unidade Central de Controle Interno, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Municipal nº. 8.111/16 vem sugerir a regularização da cedência da servidora CECÍLIA BERTOLDI RAMOS DOS SANTOS, tendo em vista que conforme informações da Secretaria Geral do Governo, o convênio firmado com o IPERGS está vencido, razão pela qual fica impossibilitada a manutenção da servidora no Instituto.

Ainda, a UCCI reitera seu posicionamento a respeito da falta de interesse público para tal cedência.

Por fim, a UCCI informa que recebeu denúncia retratando que a mesma não está cumprindo com sua jornada de trabalho, estando atendendo em turno único, ressaltando que no convênio (ora vencido) constava na cláusula 2.2, alínea "e" como obrigação do Município garantir o atendimento diário, de segunda a sexta-feira, em conformidade com os horários de atendimento da Prefeitura.

Solicita-se até a data de 20/03/2019 o envio de resposta quanto as medidas tomadas.

Sem mais para o momento,

Respeitosamente,  
*Fátiana Natácha Schaefer*  
Fátiana Natácha Schaefer  
Agente de Controle Interno  
Matrícula 7589

*Carla Turba Nascimento*  
Carla Turba Nascimento  
Agente de Controle Interno  
Matrícula 7569

*Tarcila de Quadros*  
Tarcila de Quadros  
Agente de Controle Interno  
Matrícula 7564

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RECEBIDA EM 10/3/19  
Correspondência  
Secretaria Geral do Governo  
Prefeitura Municipal de Carazinho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Carazinho, 13 de março de 2019.

De: Secretaria Geral do Governo

Para: Unidade Central de Controle Interno

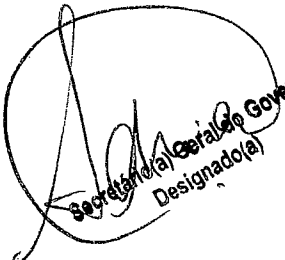
Prezadas Senhoras:

Ao cumprimentá-las cordialmente, vimos por meio deste em resposta ao Memo CI 038/2019 informar sobre a situação da cedência de servidores lotados na Secretaria Geral do Governo.

Informamos que a Servidora Cecília Bertoldi Ramos dos Santos foi cedida ao IPERGS, de acordo com o Convênio nº09/2017 em anexo, o prazo do mesmo era até o dia 16 de outubro de 2018, segue em anexo também, ofícios que tratavam das tratativas para aditivo, sendo que até a presente data o mesmo não foi aditivado.

Informamos que a servidora Clarice Kaiser esta cedida a APROCAR, de acordo com Art. 30 da Lei Municipal nº3.920/1989.

Atenciosamente,



Secretaria Geral do Governo  
Designado(a)

Adriano Diefenthaeler dos Santos  
Secretário Geral do Governo

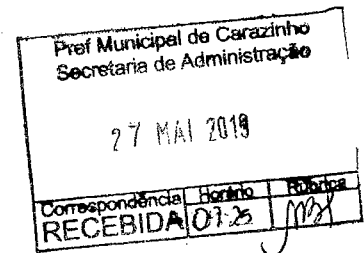


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO  
SECRETARIA GERAL DO GOVERNO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Memo.CI 104/2019

Carazinho, 27 de Maio de 2019.

De: Unidade Central de Controle Interno  
Para Prefeito Municipal  
Sr. Milton Schmitz



Prezado Senhor,

A Unidade Central de Controle Interno, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Municipal nº. 8.111/16 e em resposta ao Memo 001/2019 – GP, aduz o quanto segue:

Sendo o IPERGS uma autarquia estadual, apenas poderia o ente público municipal custear despesas de sua obrigação, quando atendidos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual dispõe:

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;
- II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Analisando-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 verifica-se que dispõe:

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, defensoria pública, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO  
SECRETARIA GERAL DO GOVERNO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

---


Dessa forma, não há previsão na LDO que justifique a formalização de tal convênio.

Ainda, analisando-se a situação sob o prisma dos princípios da Administração Pública, não visualiza-se interesse público para a formalização desse convênio, o qual beneficiará apenas a uma parcela da população municipal.

Dessa forma, a UCCI reitera seu posicionamento quanto a irregularidade do ato, o qual já foi exposto em memorandos anteriores (Memo 16/2018, 049/2019 e 068/2019).

Sem mais para o momento,

Respeitosamente,

  
**Natiana Natacha Schiele**  
Agente de Controle Interno  
Matrícula 7500

  
**Tarcila de Quadros**  
Agente de Controle Interno  
Matrícula 7564

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Encaminhado via  
SEDEX  
em 27/05/19  
e

Of. nº 077/2019 – GP

Carazinho, 27 de Maio de 2019.

Ilustríssimo Senhor,  
José Guilherme Kliemann,  
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS

**Referente convênio de cedência de Servidor**

Prezado Senhor:

Ao tempo em que lhe cumprimentamos e:

Considerando o Art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, se houver:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na Lei orçamentária anual;

II – convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação;


Considerando o art. 58. Da Lei de LDO de 2018. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, defensoria pública, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social;

Considerando a análise nos princípios da Administração Pública, não visualizar o interesse público, pois beneficiará apenas parcela da população municipal;

Considerando a falta de pessoal no quadro de servidores públicos municipais;

Por fim, após reiteradas manifestações da Unidade Central de Controle Interno do município, quanto a irregularidade do ato, a Administração Municipal se vê impedida de celebrar Convênio de cedência de servidor.

Atenciosamente,

  
Milton Schmitz  
Prefeito

DD



## CONVÊNIO Nº 09/2017

**Convênio de colaboração que entre si celebram o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS e o Município de Carazinho/RS, para o fim que especifica.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS**, Autarquia de Previdência Estadual, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, 1945, CNPJ nº 92829100/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Otomar Vivian, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3029144866-SSP, inscrito no CPF sob o nº. 232.047.880-91, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede à Avenida Flores da Cunha, nº 1264, Bairro Centro, em Carazinho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Milton Schmitz, portador do RG nº 1020421622-SSP e do CPF nº 584.588.168-49, observada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 8.258/2017 e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Convênio de colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a ampla colaboração entre as partes, com vistas a propiciar atendimento aos usuários do IPERGS em escritório instalado no Município de Carazinho/RS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações do IPERGS:

- a) instalar um posto de atendimento do Instituto no Município de Carazinho/RS;
- b) fornecer, pelo período apazado no presente instrumento e às suas custas, o espaço físico, móveis e equipamentos necessários para prestação dos serviços de interesse dos usuários e beneficiários do IPERGS;



c) instalar os sistemas informatizados e fornecer os formulários padrões necessários para a prestação dos referidos serviços;

d) prestar treinamento ao servidor municipal designado para atendimento dos usuários do IPERGS;

e) controlar a efetividade do servidor municipal cedido e encaminhar ao Departamento de Pessoal do Município de Carazinho/RS, até o dia 10 (dez) de cada mês, o respectivo registro de ponto.

## 2.2 São obrigações do Município:

a) ceder, com ônus ao próprio Município, servidor (estatutário ou celetista) para atuar no posto de atendimento do IPERGS no Município, responsabilizando-se por toda e qualquer demanda de vínculo empregatício ou indenizatório eventualmente proposta;

b) custear todas as despesas de deslocamento e estadia do servidor municipal designado, para fins de treinamento junto à Agência Regional do IPERGS em Passo Fundo/RS;

c) substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o servidor cedido, quando solicitado pelo IPERGS, ainda que sem a apresentação de justificativa;

d) atender, através do servidor designado, com urbanidade e presteza os usuários e beneficiários do IPERGS que buscarem atendimento no respectivo posto;

e) garantir o atendimento diário, no referido posto, de segunda a sexta-feira, em conformidade com os horários de atendimento da Prefeitura Municipal de Carazinho/RS, observada a carga horária legal do servidor cedido, quando de sua investidura no serviço público municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 O presente convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

3.2 As despesas decorrentes do presente convênio, de competência do IPERGS, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.





3.3 As despesas decorrentes do presente convênio, de competência do Município de Carazinho/RS, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1 O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, ou, ainda, da mesma forma, ser revogado e/ou extinto a qualquer tempo, desde que mediante comunicação a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 O presente convênio poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA**

6.1 O presente convênio terá eficácia após publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2017.

  
Instituto de Previdência do Estado  
do Rio Grande do Sul - IPERGS

  
Milton Schmitz  
Prefeito  
Prefeitura Municipal  
de Carazinho/RS